



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0600525-31.2026.6.21.0000

Requerente: PODEMOS - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS (DRAP). CANDIDATOS A DEPUTADO
ESTADUAL. REGULARIDADE FORMAL. COTA DE
GÊNERO OBSERVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 30/07/2026 pelo Diretório Estadual do partido PODEMOS (PODE) para concorrer nas Eleições 2026 ao cargo de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (ID 46250991)

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 25/07/2026, atas retificadoras de reuniões da executiva estadual, lista de presença dos convencionais e a relação nominal dos candidatos escolhidos. (IDs 46266231, 46266243 a 46266252)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 04/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46255236 e 46266299)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido, a legitimidade dos subscritores e a observância dos limites e percentuais de candidaturas. (ID 46266299)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP pauta-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, nos termos do art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que o partido PODEMOS possui registro estatutário no Tribunal Superior Eleitoral há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado tempestivamente em 30/07/2026, respeitando o prazo final estabelecido pela Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 25/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.

O formulário DRAP foi subscrito pelo Presidente do partido isolado, atendendo ao disposto no art. 21 da Res. TSE nº 23.609/2019.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Federal, o partido apresentou nominata com 46 candidatos, sendo 31 do gênero masculino (67,39%) e 15 do gênero feminino (32,61%). Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, que exige o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária (informação item 4 do DRAP) ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) do partido PODEMOS (PODE) no Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Substituto

EMRT